



Check Point Threat Extraction secured this document

[Get Original](#)



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Processo nº** SEPLAG-PRO-2025/11516     **SPA nº** 2025-00004215

**Consulente(s)** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG

**Assunto(s)** Adesão Carona. ARP

**Procurador(a)** Gilberto Alves de Azeredo Júnior

**Data** Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2025

**PARECER JURÍDICO N° 00300/2025/SGPG/PGEMT**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0018/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90023/2023 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO(TRF1). AQUISIÇÃO DE 100(CEM) COMPUTADORES PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. LEI FEDERAL N° 14.133/2022. DECRETO ESTADUAL N° 1.525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA. DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se dos autos do processo administrativo nº SEPLAG-PRO-2025/11516 encaminhados a esta Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Estado de Planejamento, por intermédio do Despacho nº 39250/2025/GAQ/SEPLAG (fls. 754-755),



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGE/CAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento N°: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

para análise e emissão de parecer quanto à “regularidade formal e legal do Termo de Referência (fls. 45-103 - 543-549) e seus anexos, bem como da minuta contratual(737-750) e demais documentos que compõem os autos”.

O presente processo tem por objeto a contratação, mediante adesão na carona, da empresa **Positivo Tecnologia S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0009-03, visando à aquisição de 100 (cem) microcomputadores, conforme especificações constantes do item 3 da Ata de Registro de Preços nº 0018/2024, oriunda do **Pregão Eletrônico SRP nº 90023/2024, conduzido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1.**

Referida contratação destina-se a atender às demandas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, sendo observadas as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do Edital vinculado à referida ARP, bem como as atualizações promovidas pela Errata nº 001/2025/CISI/SEPLAG ao Termo de Referência SEPLAG/00005/2025.

O valor estimado da contratação é de **R\$508.700,00 (quinhentos e oito mil e setecentos reais).**

Os autos contam com 755 (setecentos e cinquenta e cinco) páginas, com destaque para os seguintes documentos:

<b>Documentos</b>	<b>Fls.</b>
CI Nº 02857/2025/CISI/SEPLAG	2
Registro SIGA- Sistema Integrado de Gestão Administrativa	3
Documento de Formalização de Demanda-DFD	4-13
Estudo Técnico Preliminar - ETP 011/SITEC	14-44



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



SIGA



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Termo de Referência SEPLAG/00005/2025	45-106
Ofício - AnuênciA Da Empresa	107
Registro de AnuênciA do Órgão Gerenciador da Ata no sistema Contratos.gov.br	108
Pesquisa de Preços	109-224
Ata de Registro de Preços n° 0018/2024 - TRF-SEATA	225-230
Termo de Homologação Uasg 90027 - Tribunal Regional Federal-Sec.1a.Reg./Df - Pregão 90023/2024	231-262
Especificações Técnicas	263-282
Edital Pregão Eletrônico SRP N° 90023/2024	283-433
Solicitação de Ordem de Fornecimento de Equipamento N° 002/2025 Contrato N°. 054/2023	434-439
Resposta da solicitação da Ordem de Fornecimento n° 002/2025	440
Documentos de Habilitação	441-521
Despacho n° 34357/2025/GSAAS/SEPLAG	522
Manifestação Técnica n° 012/2025-Gerencia de Aquisições	525-526
Despacho n° 35227/2025/GAQ/SEPLAG	527-528
Manifestação Técnica n° 06333/2025/CISI/SEPLAG	529
CI n° 02560/2025/CISI/SEPLAG	530
Despacho n° 22362/2025/CGETIC/SEPLAG	531-541
Despacho n° 35842/2025/CISI/SEPLAG	542
Errata n° 001/2025/CISI/SEPLAG	543-544
Despacho n° 35925/2025/GAQ/SEPLAG	550-551
Despacho n° 35990/2025/CISI/SEPLAG	552



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGECAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento N°: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Parecer nº 00309/2025/CGETIC/SEPLAG	553-563
Despacho nº 37879/2025/CGETIC/SEPLAG	564
Pesquisa de Preços	565-593
Mapa Comparativo	594
Despacho nº 37948/2025/CISI/SEPLAG	595
Ofício - Anuência Da Empresa	596
Declaração da empresa de cumprimento às exigências de habilitação definidos no edital em referência	597-598
Consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas - Vigencia da ATA 0018/2024	599
Mapa Comparativo de Preços Auxiliar	600
Consulta Portal de Aquisições - Pesquisa de preços -arp's	601-604
Análise Critica do Mapa Comparativo (fls.594)	605-608
Emails -solicitações de documentos	609-623
Documentos de Habilitação	624-727
Despacho nº 38678/2025/GAQ/SEPLAG	728-729
Despacho nº 38830/2025/SFIN/SEPLAG	732
Nota de Empenho	733
Despacho nº 38897/2025/COC/SEPLAG	734
Despacho nº 38939/2025/GAQ/SEPLAG	735-736
Minuta do Contrato nºxxx/2025/SEPLAG	737-750
Despacho nº 39207/2025/GCONT/SEPLAG	751
Check list	752-753



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGECAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Despacho nº 39250/2025/GAQ/SEPLAG	754-755
-----------------------------------	---------

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### **2.2 ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O sistema de registro de preços – SRP é procedimento auxiliar licitatório conceituado pelo inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGECAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nas lições de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, o SRP consiste em processo administrativo complexo que seleciona fornecedores e propostas para contratação posterior e, por conseguinte, origina um banco de dados com essas informações que permite a contratações futuras e sucessivas dos valores registrados sem a necessidade de realizar uma licitação específica.

Percebe-se que o registro de preços visa **racionalizar as contratações e concretizar o princípio da economicidade**, vez que é realizado um único procedimento licitatório para apuração de preços de produtos ou serviços diversos, a fim de tornar mais célere e menos burocrática uma ocasional contratação pela Administração, ante a formalização da ata de registro de preços.

Assim, o SRP seleciona as propostas mais vantajosas que ficarão registradas, por meio da ata de registro de preços, perante autoridade estatal para futuras e eventuais contratações de bens ou serviços dentro do prazo de sua vigência e na medida de sua necessidade, sem que seja necessária a comprovação de reserva orçamentária, vez que não será efetivada a contratação por este instrumento.

Consigna-se que o SRP resulta em documento vinculativo, denominado “ata de registro de preços” – ARP que, além de registrar os fornecedores e preços, atribui obrigação de fornecimento ao particular detentor da ata (vencedor), de modo que ele poderá ser chamado a contratar com o órgão/entidade gerenciador, assim como com os outros participantes ou que posteriormente irão aderir à ata (não participantes/carona)<sup>2</sup>.

No âmbito estadual, o Decreto nº 1.525/2022 disserta sobre as normas para a adesão por órgão/entidade não participante à Ata de Registro de Preços no art. 213:

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021 – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 186.

<sup>2</sup> Parecer referencial PGE/MS/CJUR-SEL-Nº 002/2023 disponível em: <<https://www.pge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/PARECER-CJUR-SEL-002-2023-E-DECISAO-GAB-224-2023.pdf>>



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>



SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Art. 213** A ata de registro de preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

I - solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

II - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo:

I - são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

II - não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - o quantitativo decorrente das adesões caronas à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Excepcionalmente, o esgotamento do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes não impede a autorização da contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona, desde que:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGECAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

I - sejam observados todos os requisitos para adesão carona, inclusive quanto aos quantitativos;

II - haja demonstração da superveniência da demanda;

III - haja justificativa e demonstração específicas da necessidade de contratação por essa via por ser a mais vantajosa ao órgão ou à entidade;

IV - haja justificativa do órgão gerenciador acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativos para atendimento da demanda superveniente.

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Secretaria de Estado de Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 2º deste artigo.

**Art. 214** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão utilizar atas de Registro de Preços de outros poderes, órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital, **desde que autorizados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. (Nova redação dada ao caput pelo Dec. 216/2023)**



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGE/CAP20254/544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 1º O encaminhamento dos autos para autorização deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da ata a ser aderida, cabendo à SEPLAG analisar e restituí-los em até 10 (dez) dias.

§ 2º A autorização descrita no *caput* é documento essencial e requisito prévio à emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3º A Secretaria de Estado de Saúde fica dispensada da autorização da SEPLAG nas contratações de serviços médicos e hospitalares, de medicamentos, materiais médicos, insumos e suprimentos médicos hospitalares, reagentes, equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, locação de equipamentos do gênero hospitalar, laboratorial, ambulatorial e odontológicos. (Acrecentado pelo Dec. [779/2024](#))

Em análise, a legislação supracitada indica que a utilização de ARP por órgão/entidade não participante garante maior celeridade e economia no processo de contratação, bem como menores preços e menos burocacia, sendo essencial a justificativa de vantajosidade.

Frisa-se que a utilização do quantitativo registrado pelo órgão não participante é limitado, a fim de que não prejudique o órgão gerenciador, bem como que haja observação de todos os requisitos legais para sua validação e eficácia.

#### 2.2.1. ANÁLISE DOS AUTOS

Nos presentes autos, a consulente objetiva a “Aquisição de 100 (cem) computadores por meio de adesão carona a Ata de Registro de Preço nº 0018/2024 - Pregão Eletrônico SRP nº 90023/2024 pertencente ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), para atender as demandas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão”.

A justificativa fundamenta-se na necessidade de contratação de microcomputadores visando à substituição de equipamentos obsoletos, com mais de cinco anos de uso e fora do período de garantia, bem como à ampliação da infraestrutura de TI da Secretaria em razão do ingresso de novos servidores, garantindo a renovação e expansão do parque



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGE/CAP20254/544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

tecnológico, de modo a assegurar melhores condições de trabalho aos servidores e a continuidade eficiente das atividades administrativas, **conforme item 1 - Descrição da Necessidade da Contratação** presente no Estudo Técnico Preliminar - ETP 011/SITEC fls.15:

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

A área requisitante, COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, manifestando a necessidade de aquisição de novos microcomputadores para atender a diversas demandas prementes desta Secretaria. Primeiramente, identificou-se a urgência na substituição de equipamentos de informática que atualmente se encontram com mais de 5 (cinco) anos de uso e, consequentemente, fora do período de garantia contratual. Essa obsolescência acarreta riscos à continuidade das atividades, eleva os custos com manutenção corretiva e compromete a produtividade dos usuários devido ao desempenho defasado.

Atualmente, a SEPLAG possui o contrato 054/2023 ativo com um monitor e um computador intermediário completo os quais já foram solicitados dando por zerado o saldo a ser solicitado, não restando nenhum equipamento a ser pedido, o contrato 053/2023, é um contrato com equipamentos do tipo workstation o que difere do objetivo desta contratação.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGE/CAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Ademais, a Secretaria está em processo de expansão de seu quadro funcional com a chegada de novos servidores (funcionários) contratados. Para que estes novos colaboradores possam desempenhar suas funções de maneira eficaz e eficiente desde o início de suas atividades, é imprescindível a disponibilização de estações de trabalho adequadas e modernas.

A aquisição de se faz necessária para solucionar os problemas de defasagem tecnológica do parque atual, garantir a longevidade dos novos equipamentos e suprir a demanda crescente por estações de trabalho. Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição visa assegurar a eficiência operacional da SEPLAG, a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e a otimização do emprego de recursos públicos. A modernização tecnológica proposta alinha-se com a necessidade de celeridade e segurança nos trabalhos realizados.

A justificativa destaca que os equipamentos atuais possuem **mais de 5 anos de uso**, já fora do período de garantia contratual, apresentando **baixo desempenho, custos elevados de manutenção corretiva e risco à continuidade das atividades**. Além disso, os contratos vigentes (054/2023 e 053/2023) não atendem à presente demanda: o primeiro encontra-se sem saldo e o segundo se destina a workstations, com características distintas do objeto pretendido.

Além disso, a Secretaria encontra-se em **processo de expansão de pessoal**, sendo essencial disponibilizar **estações de trabalho modernas** para que os novos servidores possam desempenhar suas funções com **eficiência e produtividade**.

Em análise a justificativa, verifica-se que parte dos argumentos apresentados na justificativa é exposta de forma genérica, não havendo nos autos documentos que comprovem a defasagem técnica dos equipamentos em uso, tampouco relatórios que evidenciem o aumento do número de servidores. Ainda que conste nos autos a



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGE/CAP20254/544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**resposta negativa(fls. 440) quanto à ausência de saldo nos contrato supracitado (Contrato nº 054/2023), faz-se necessária a complementação da justificativa, especialmente no que se refere à comprovação documental da expansão do quadro de pessoal e à certificação da real necessidade de substituição do parque tecnológico existente.**

**Desse modo, recomenda-se que a área técnica complemente a justificativa apresentada, mediante a juntada de documentos pertinentes, a fim de corroborar as informações constantes dos autos e conferir maior robustez e transparência à motivação da contratação, garantindo a adequada instrução processual e a observância aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.**

Cumpre destacar que o objeto da presente aquisição insere-se no âmbito da Tecnologia da Informação, matéria atualmente disciplinada, no Estado de Mato Grosso, pela **Instrução Normativa nº 008/2022/SEPLAG**, que estabelece orientações e procedimentos para o processo de aquisição de bens e contratação de serviços de TI no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O art. 4º, inciso II da supracitada IN nº 008/2022/SEPLAG, dispõe quanto a necessidade de análise da **Superintendência de Governança Digital e Inovação em Práticas Públicas (SUGDIPP)**, nos seguintes termos:

**Art. 4º** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que tenham interesse em adquirir ou contratar serviços de TI **deverão encaminhar para análise da SUGDIPP** os processos que tratam de:

I - contratação de software;

**II - aquisição de equipamentos de TI;**

III - aquisições ou contratações corporativas de TI.

Em observância à exigência normativa, consta dos autos o Parecer nº 00309/2025/CGETIC/SEPLAG (fls. 553-563), emitido pela Coordenadoria de Gestão



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGE/CAP20254/544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, no qual se conclui pela viabilidade da contratação, ressaltando-se o caráter de urgência da demanda e a suficiência dos elementos técnicos apresentados para embasar a aquisição dos computadores:

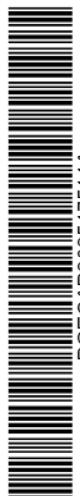
**13. Resumo do Parecer Técnico:**

Após a análise do processo, conclui-se que a aquisição de Computadores é viável, recomendável e será em caráter de urgência. O processo contém todos os elementos técnicos necessários, incluindo as especificações detalhadas do objeto. A contratação será realizada por meio da modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0018/2024 Processo Licitatório nº 0002954-70.2024.4.01.8000 - PE 90023/2024 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) Processo Administrativo nº 0011516/2025. Verificou-se que os preços propostos estão em conformidade com as variações e a média do mercado atual, garantindo a economicidade da aquisição. Diante do exposto, esta governança manifesta-se favorável ao prosseguimento do processo.

Prosseguindo a análise, o **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 900023/2024(fls. 283-433)** que originou a Ata de Registro de Preços nº 018/2024, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1-, possibilita a adesão carona no **item 11 – Da Ata de Registro de Preço (fl. 303)**, elencando os requisitos para a formalização da contratação:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGECAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**11.7 - Serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços nos moldes deste Edital e seus Anexos, em atendimento ao art. 30 da Resolução CJF 842/2023, conforme disposto no Capítulo VIII do Decreto 11.462/2023, quando:**

- a) houver concordância do fornecedor beneficiário da ata, com declaração de que não haverá prejuízos às obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata firmada com o TRF 1ª Região, observando o art. 30 da Resolução CJF 842/2023;**
- b) as aquisições ou contratações adicionais não excederem, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de cada item do Instrumento Convocatório registrados na Ata de Registro de Preços; e**
- c) os quantitativos das adesões, na totalidade, não excederem ao dobro do quantitativo total de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.**

Constata-se que **não consta nos autos a solicitação formal demandante para utilização do Registro de Preços**, conforme exige o inciso I do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, inexistindo, portanto, documento equivalente ao que deveria demonstrar expressamente o interesse da demandante em aderir à referida ata. **No entanto, verifica-se que consta nos autos o aceite registrado no sistema eletrônico “contratos.gov.br”, no qual, em resposta à solicitação, a situação aparece como “Aceita” pela unidade gerenciadora do Pregão SRP (fls.108).**



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGECAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Contratos.gov.br | FRANCISCO MARCOS COLANTONIO - UAGG 928293

Solicitar adesão  
[Solicitar adesão](#)

[Solicitar adesão > Visualizar](#)

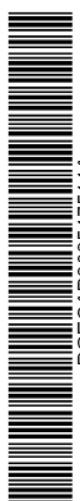
Nº Solicitação:	00008/2025														
Status:	<span style="background-color: green; color: white; padding: 2px 5px;">Açista</span>														
Ata de Registro de Preço:	00018/2024														
Unidade Gerenciadora:	000027 - TIE JUREMAO														
Número da compra/enc:	90023/2024														
Modalidade de compra:	05 - Pregão														
Responsável:	FRANCISCO MARCOS COLANTONIO - francisco.colantonio@pge.mt.gov.br														
Texto justificativa:	<p>A adesão é uma INFRAESTRUTURA de um pregão de grande porte, como o realizado pelo TIE1, proporciona uma significativa economia de escala. O poder de negociação de um órgão federal adquirindo milhares de unidades resulta em um preço unitário potencialmente mais vantajoso do que o que seria obtido para SEPLAG em uma licitação para apenas 100 unidades.</p>														
Anexo justificativa:	<table border="1"> <tr> <td style="width: 100px;">Nome</td> <td><a href="#">Visualizar</a></td> </tr> <tr> <td>SEPLAG/012025/840.pdf</td> <td></td> </tr> </table>	Nome	<a href="#">Visualizar</a>	SEPLAG/012025/840.pdf											
Nome	<a href="#">Visualizar</a>														
SEPLAG/012025/840.pdf															
Foi realizada demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, de forma que não haverá prejuízo ao erário, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art.23 e Art. 86, §2º, inc. III)?:	Sim														
Anexo demonstração:	<table border="1"> <tr> <td style="width: 100px;">Nome</td> <td><a href="#">Visualizar</a></td> </tr> <tr> <td>impea de preço.pdf</td> <td></td> </tr> </table>	Nome	<a href="#">Visualizar</a>	impea de preço.pdf											
Nome	<a href="#">Visualizar</a>														
impea de preço.pdf															
Houve prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III)?:	Sim														
Houve prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III)?:	Sim														
Anexo Aceitação:	<table border="1"> <tr> <td style="width: 100px;">Nome</td> <td><a href="#">Visualizar</a></td> </tr> <tr> <td>001 autorização fornecedor.pdf</td> <td></td> </tr> </table>	Nome	<a href="#">Visualizar</a>	001 autorização fornecedor.pdf											
Nome	<a href="#">Visualizar</a>														
001 autorização fornecedor.pdf															
Medidas a serem registradas para enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade pública?:	Não														
A adesão é destinada à execução descentralizada do programa ou projeto federal com recursos financeiros provenientes de transferências voluntárias da União para Estados, municípios e Entidades da administração pública federal, incluindo das Orientações Fiscais e da Seguridade Social da União e as Organizações da Sociedade Civil (OSC)?:	Não														
Data aprovação análise:	08/07/2025 12:23														
Itens para adesão:	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Fornecedor</th> <th>Número</th> <th>Descrição</th> <th>Quantidade Solicitada</th> <th>Quantidade Autorizada</th> <th>Justificativa</th> <th>Status</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>81240736/00009-03 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.</td> <td>00003</td> <td>MICROCOMPUTADOR, MEMÓRIA RAM 32 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR SUPERIORS A 8, ARMAZENAMENTO HDD 500 GB DISCO HDD TB, ARMAZENAMENTO SSD 320 A 500, MONITOR SEM MONITOR, TECLADO E MOUSE SEM FIO, COM TECLADO E MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL PROPRIETÁRIO, GABINETE ON SITE SUPERIOR A 35 MESES, GABINETE ULTRACOMPACTO, OUTROS RECURSOS CONFORME EDITAL.</td> <td>100.00000</td> <td>100.00000</td> <td></td> <td>Açista</td> </tr> </tbody> </table>	Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Justificativa	Status	81240736/00009-03 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	00003	MICROCOMPUTADOR, MEMÓRIA RAM 32 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR SUPERIORS A 8, ARMAZENAMENTO HDD 500 GB DISCO HDD TB, ARMAZENAMENTO SSD 320 A 500, MONITOR SEM MONITOR, TECLADO E MOUSE SEM FIO, COM TECLADO E MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL PROPRIETÁRIO, GABINETE ON SITE SUPERIOR A 35 MESES, GABINETE ULTRACOMPACTO, OUTROS RECURSOS CONFORME EDITAL.	100.00000	100.00000		Açista
Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Justificativa	Status									
81240736/00009-03 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	00003	MICROCOMPUTADOR, MEMÓRIA RAM 32 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR SUPERIORS A 8, ARMAZENAMENTO HDD 500 GB DISCO HDD TB, ARMAZENAMENTO SSD 320 A 500, MONITOR SEM MONITOR, TECLADO E MOUSE SEM FIO, COM TECLADO E MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL PROPRIETÁRIO, GABINETE ON SITE SUPERIOR A 35 MESES, GABINETE ULTRACOMPACTO, OUTROS RECURSOS CONFORME EDITAL.	100.00000	100.00000		Açista									
<a href="#">Ações</a>															



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[https://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
 Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>



PGE/CAP20254/544A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Desse modo, para fins de transparéncia e segurança jurídica, recomenda-se que seja juntado aos autos o documento equivalente à solicitação formal da demandante para utilização do Registro de Preços, de modo a comprovar expressamente o interesse da unidade requisitante e regularizar a instrução processual, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Seguindo os termos do inciso II e §1º do art. 213 da norma estadual, a anuência da empresa registrada foi acostada à fl. 107 e 596, permitindo a continuidade do procedimento de contratação para atender a demanda da Seplag:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGECAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**POSITIVO**

COM - ADV 588/2025

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

À  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MATO GROSSO.

Ref.: Ata de Registro de Preços Nº 18/2024 do Pregão Eletrônico PR Nº 90023/2024, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO – TRF1 UASG 90027.

Assunto: Resposta à solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços.

A par de cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos da presente missiva para manifestar a concordância da POSITIVO TECNOLOGIA referente à solicitação de adesão desta SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MATO GROSSO na Ata de Registro de Preços do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, com o objetivo de que sejam fornecidos 200 (duzentos) microcomputadores do Item 03 em conformidade com o art. 86, § 2º, III, da Lei n. 14.133/2021 e com o art. 31, III, do Decreto n. 11.462/2023.

De acordo com a Legislação vigente a contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata aderida.

Adicionalmente, a POSITIVO TECNOLOGIA S.A. informa que as obrigações presentes e futuras junto ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, não serão prejudicados por esta adesão.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer informações complementares que se façam necessárias, pelo que aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente

ALDEJUNIO DE  
OLIVEIRA:61021440159 Assinado de forma digital por  
ALDEJUNIO DE  
OLIVEIRA:61021440159

Conforme apontado no Termo de Referência SEPLAG/00005/2025 (fl. 45-106), a **aquisição de 100 (cem) computadores** por meio de adesão carona a Ata de Registro de Preço nº 0018/2024 - Pregão Eletrônico SRP nº 90023/2024 pertencente ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), para atender as demandas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, encontra-se **dentro do limite legal do quantitativo total previsto no Anexo I** -



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[https://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>



PGE/CAP20254/544A

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**Síntese do Termo de Referência(fls.310-366), item 3 - Dos Itens e Quantidades - vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 900023/2024(fls. 283-433):**

**Termo de Referência SEPLAG/00005/2025 (fl. 45-106):**

Único	1	0014084	COMPUTADOR - TIPO: MINI DESKTOP; PROCESSADOR: I: DE ULTRAM DE ULTRAM GERAÇÃO COM NO MÍNIMO 10 (DEZESSEIS) NÚCLEOS FÍSICOS E 24 (Vinte e Quatro) THREADS COM VÍDEO INTEGRADO (INTEL) OU 8 (AM) NÚCLEOS E 16 (DEZESSEIS) THREADS COM VÍDEO INTEGRADO (AMD) MÍNIMO SEIS E 12 CACHE (INTEL) OU 16 MB DE CACHE L3 (AMD). POSSUIR TECNOLOGIA VRM HABILITADA (INTEL) OU TECNOLOGIA AMD PRO SECURITY HABILITADA (AMD); SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 64 BITS PROFISSIONA L, COM 16 PORTAS SÉRIE; MEMÓRIA: MÍNIMO 32 GB DE MEMÓRIA RAM DRR5; COM BARRAMENTO DE 4400 MHZ; DEVE SUPPORTAR TECNOLOGIA DUAL CHANNEL	1 - UN	100,00	5.087,00	508.700,00	508.700,00
-------	---	---------	---	--------	--------	----------	------------	------------

**Anexo I - Síntese do Termo de Referência(fls.310-366), item 3 - Dos Itens e Quantidades - vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 900023/2024(fls. 283-433):**



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
 Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>



PGECAP202547544A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3	BR619124	Microcomputador TIPO III	Unidade	TRF 1 <sup>a</sup> REGIÃO	162	
				SJAC	80	
				SJAP	120	
				SJDF	300	
				SJGO	15	
				SJMA	84	
				SJMT	18	
				SJPA	70	
				SJPI	100	
				SJRO	10	
						3601

				SJRR	80	
				SJTO	200	
				SJES	400	
				TRF 5 <sup>a</sup> REGIÃO	556	
				SJAL	120	
				SJCE	400	
				SJPE	236	
				SJPB	200	
				SJRN	200	
				SJSE	250	

Considerando que a SEPLAG/MT pretende aderir à ARP para aquisição de 100 (cem) computadores, observa-se que tal quantitativo está em conformidade com o limite previsto no **item 11 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 900023/2024(fls. 283-433)**, que estabelece que as adesões por órgãos não participantes não devem exceder 50% do total registrado:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGECAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**11.7 - Serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços nos moldes deste Edital e seus Anexos, em atendimento ao art. 30 da Resolução CJF 842/2023, conforme disposto no Capítulo VIII do Decreto 11.462/2023, quando:**

- a) houver concordância do fornecedor beneficiário da ata, com declaração de que não haverá prejuízos às obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata firmada com o TRF 1ª Região, observando o art. 30 da Resolução CJF 842/2023;**
- b) as aquisições ou contratações adicionais não excederem, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de cada item do Instrumento Convocatório registrados na Ata de Registro de Preços; e**
- c) os quantitativos das adesões, na totalidade, não excederem ao dobro do quantitativo total de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.**

Importante destacar que a autorização de adesão à ARP ocorreu em **08/07/2025, conforme consignado no sistema contratos.gov.br (fls.108)**, de modo que, nos termos do §4º do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a consulente tem o prazo de até **90 (noventa) dias para a efetivação da contratação.**

A adesão à ata de registro de preços não depende apenas do interesse da Administração Pública, mas também da comprovação de que o método escolhido trará o melhor custo-benefício, aliado à eficiência, eficácia e desburocratização do sistema de contratação. O art. 61, bem como o §5º do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 trata da obrigatoriedade da comprovação da vantajosidade:

**Art. 61** Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

Parágrafo único Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão nos termos deste Decreto.

Art. 213 *omissis*



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGE/CAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

§ 5º O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

O Tribunal de Contas da União - TCU, por intermédio do Acórdão nº 868/2013 Plenário, passou a seguir o entendimento de que *"para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado"*, reconhecendo a insuficiência da pesquisa com base única e exclusiva na iniciativa privada, bem como orientou a utilização de fontes alternativas:

**6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2170/2007-TCU-Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis:**

*"Esse conjunto de preços ao qual me refiri como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – incluídos aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado."*

A demonstração da vantajosidade, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal. Destaca-se também que a vantajosidade deve ser comprovada obrigatoriamente nos autos por intermédio dos mecanismos previstos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, entretanto, caso não seja possível, nos termos do §2º do art. 46, deve ser juntada nos autos a justificativa pertinente.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGECAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A demonstração de vantajosidade, para além da vertente econômica, quanto ao preço, também se revela no aspecto técnico e operacional na manutenção da regularidade do cumprimento das obrigações contratuais.

Com relação à justificativa de preços, o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 prevê os métodos de pesquisa para a verificação da vantajosidade da prorrogação da contratação:

**Art. 46** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGE/CAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

§ 2º Se não for utilizado nenhum dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo, deverá haver justificativa nos autos do processo de contratação.  
*(Nova redação dada pelo Dec. 779/2024)*

**A Pesquisa de Preços foi acostada às fls.109-224/565-593, utilizando pesquisa de mercado junto a órgãos públicos. Verifica-se a juntada da Planilha de análise de inexequibilidade e sobrepreços à fl. 600 e o Mapa Comparativo de Preço a fls. 594.**

**A Análise Crítica dos Mapas Comparativos acostada às fls. 605-608 informa que foi realizada a pesquisa de preço atendendo o Decreto Estadual nº 1525/2022, justificando-se a impossibilidade da utilização de alguns deles e utilizando-se valores de contratações similares pela Administração no último ano:**

**ANÁLISE CRÍTICA DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (fl. 594)**

PROTOCOLO	SEPLAG-PRO-2025/11516		
OBJETO	Aquisição de 100 (cem) computadores, para atender as demandas da Secretaria de Planejamento e Gestão de Mato Grosso MT.		
MODALIDADE PRETENDIDA	ADESÃO CARONA		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Qte	Valor Un.
03	COMPUTADOR - TIPO: MINI DESKTOP; PROCESSADOR: DE ÚLTIMA OU PENÚLTIMA GERAÇÃO COM NO MÍNIMO 16 (DEZESSEIS) NÚCLEOS FÍSICOS E 24 (VINTE E QUATRO) THREADS COM VÍDEO INTEGRADO (INTEL) OU 8 (OITO) NÚCLEOS E 16 (DEZESSEIS) THREADS COM VÍDEO INTEGRADO (AMDI), MÍNIMO 30 MB DE CACHE (INTEL OU 16 MB DE CACHE L3 (AMDI), POSSUIR TECNOLOGIA VPRO HABILITADA (INTEL) OU TECNOLOGIA AMD PRO SECURITY HABILITADA (AMDI); SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 64 BITS PROFESSIONAL OEM EM PORTUGUÊS; MEMÓRIA: MÍNIMO 32 GB DE MEMÓRIA RAM DDR5, COM BARRAMENTO DE 4400 MHZ, DEVE SUPORTAR A TECNOLOGIA DUAL CHANNEL 2,3, POSSUIR NO MÍNIMO 2 SLOTS PARA MEMÓRIAS DO TIPO DDR5, DE MODO A PERMITIR EXPANSÃO PARA NO MÍNIMO 64 GB; ARMAZENAMENTO: DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 1 UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DO TIPO SSD (SOLID STATE DRIVE) PADRÃO NVME COM CAPACIDADE DE 500 GB, UTILIZANDO A INTERFACE PCIe 4.0; CONTROLADORA DE VÍDEO: DEVERÁ SUPORTAR RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 1920 X 1080 (FULLHD), DEVERÁ ATENDER AO PADRÃO DIRECTX 12 OU SUPERIOR, DEVERÁ POSSUIR RECURSOS DE HARDWARE E DE SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) MONITORES SIMULTANEAMENTE COM OPÇÃO DE IMAGEM Duplicada ou Extensão da ÁREA DE TRABALHO. AS SAÍDAS DEVERÃO SER DO TIPO HDMI 1.4 OU SUPERIOR OU DISPLAYPORT 1.4 OU SUPERIOR; PLACA-MÃE: FABRICADA OU PROJETADA PELO PRÓPRIO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; VÍDEO: SUPORTE A 3 MONITORES SIMULTÂNEOS; TECLADO E MOUSE: AMBOS DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO.	100	R\$ 5.087,00
	ASSUNTO	Aquisição de 100 (cem) computadores.	



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[https://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
 Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>



PGECAP202547544A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

<b>DATA DA PESQUISA</b>	25/09/2025
<b>VALIDADE DA PESQUISA</b>	1 (um) ano; § 2º, artigo 48, Decreto nº 1.525/2022
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	Lei 14.133/2021; Decreto nº 1.525/2022.
<b>METODOLOGIA</b>	Menor preço

Informamos que foi realizada a pesquisa de preço, atendendo o Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro 2022, onde se obteve preços para compor o mapa comparativo e justificamos a impossibilidade da utilização de alguns deles:

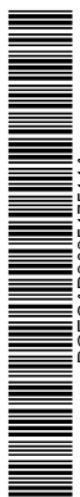
<b>INCISO I</b>	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
	<b>RADAR TCE</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto de Tangará da Serra R\$ 6.064,00 (seis e sessenta e quatro reais).</li> </ul>
<b>INCISO II</b>	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços.
	<b>PREÇOS PÚBLICOS:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Ata de Registro de Preço do Tribunal Federal 1ª região nº 18/2024, no valor de R\$ 5.087,00 (cinco mil e oitenta e sete centavos).</li> <li>Ata de Registro de Preços do Tribunal de Justiça do Tocantins nº 196/2024, no valor de R\$ 5.521,00 (cinco mil e quinhentos e vinte e um reais)</li> <li>ARP nº 02/2025 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, no valor de R\$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais)</li> <li>Em consulta prévia à Gerencia de Contratos/CAC/SEPLAG, via e-mail, foi comunicado: "informo a existência dos seguintes contratos: 053/2023/seplag e 054/2023, ambos anexados neste e-mail".</li> </ul> <p>Em resposta, a área demandante justificou no Documento de Formalização de Demanda (fl. 15):  <i>"Atualmente, a SEPLAG possui o contrato 054/2023 ativo com um monitor e um computador intermediário completo os quais já foram solicitados dando por zerado o saldo a ser solicitado, não restando nenhum equipamento a ser pedido, o contrato 053/2023, é um contrato com equipamentos do tipo workstation o que difere do objetivo desta contratação".</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Em consulta ao Portal de aquisições governamentais SAAG/ATA DE REGISTRO DE PREÇO/SEPLAG no link: <a href="http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&amp;c=2">http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&amp;c=2</a>, não foram encontrados resultados de registros de preços do mesmo objeto ou semelhante (fls. 601-604).</li> </ul>



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[https://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
 Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>



PGE/CAP202547544A

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

<b>INCISO III</b>	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso.
<b>INFORMAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nos termos do art. 46, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a pesquisa de preços priorizou os parâmetros previstos nos incisos I e II, com base em sistemas oficiais e contratações similares da Administração Pública. Tais fontes se mostraram adequadas para estimar valor compatível com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e à segurança jurídica do procedimento.</li> </ul>
<b>INCISO IV</b>	Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço.
<b>INFORMAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Orçamento – CATS NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 6.999,00 (seis mil e novecentos e noventa e nove reais).</li> </ul>
<b>INCISO V</b>	Pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço
<b>INFORMAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Em atendimento a essa pesquisa, foram realizadas consultas nos sites oficiais:             <a href="https://www.sefaz.mt.gov.br/cenf/notafiscal/consultapublica">https://www.sefaz.mt.gov.br/cenf/notafiscal/consultapublica</a>   <a href="https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx">https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx</a> </li> <li>Foi constatado a inexistência de campos de buscas das notas fiscais (por meio do C.N.P.J.), a não ser com o próprio número da nota fiscal, sendo assim, impossível realizar a consulta de notas fiscais na base de dados nacional ou estadual.</li> </ul>

<b>DOS PREÇOS INEXEQUÍVEL E COM SOBREPREÇO</b> (Analisado pela planilha de inexequibilidade e sobrepreços)	
<b>INEXEQUÍVEL</b>	Será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor. <ul style="list-style-type: none"> <li>NÃO houveram preços considerados INEXEQUÍVEIS.</li> </ul>
<b>SOBREPREÇO</b>	Será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; <ul style="list-style-type: none"> <li>NÃO houveram preços considerados EXCESSIVAMENTE ELEVADOS.</li> </ul>



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
 Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>



PGECAP202547544A

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Nos termos do art. 46, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a pesquisa de preços para a determinação do valor estimado da contratação deve priorizar, preferencialmente, os parâmetros previstos nos incisos I e II do caput do referido artigo. Considerando essa diretriz normativa, a presente pesquisa foi realizada com base nas composições de custos constantes em sistemas oficiais do governo (inciso I) e em contratações similares realizadas pela Administração Pública (inciso II). Esses parâmetros se mostraram suficientes para a formação de um preço estimado compatível com a realidade do mercado e com os princípios da economicidade e eficiência. Dessa forma, a orientação legal de priorização dos meios considerados mais confiáveis e padronizados foi integralmente atendida, conferindo segurança jurídica e técnica ao procedimento.

Em atenção ao exposto acima, apresentamos a consolidação da pesquisa mercadológica no Mapa Comparativo de Preços (fl. 104), e fica COMPROVADO a VANTAJOSIDADE da adesão CARONA a ARP nº 18/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90023/2024, realizado pelo Tribunal Federal 1ª região, juntada às fls. 283-433.

Informa-se que, embora os itens analisados nas pesquisas de preços realizadas por meio da plataforma Radar TCE e Ata de Registro de Preço nº 02/2025 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, apresentem similaridade com o objeto pretendido na presente contratação, tais referências não atendem integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Todavia, diante da impossibilidade de localizar objeto idêntico com todas as características exigidas no TR, optou-se por utilizar os referidos parâmetros como base para a composição estimativa de preços. Essa decisão visou garantir a viabilidade do processo de contratação, ainda que com base em elementos comparativos que não contemplam, em sua totalidade, as condições requeridas. Ressalta-se, por fim, que a adoção dessas referências foi necessária para não comprometer a instrução do processo e será considerada com as devidas ressalvas nas etapas seguintes de análise e julgamento da proposta.

Ainda, na citada **Análise Crítica do Mapa Comparativo (fl. 605-608)** certifica-se que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto da contratação e que os preços estão condizentes com os praticados em mercado:

**ANÁLISE CRÍTICA DA TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS**

Nos termos dos artigos 45º e 46º do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, **CERTIFICO** que o objeto orçado, na fase de Pesquisa de Preços, possui especificação compatível com o objeto da contratação, que os preços estão condizentes com os praticados no mercado, e os preços excessivamente elevados não foram utilizados na elaboração do mapa de preços.

Rosimary Pires Gonçalves  
Gerente de Aquisições  
GAQ/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG

Para que se cumpra os requisitos do parágrafo 2º do art. 46 do Decreto nº 1.525/2022, **imperiosa a presença de documentos comprobatórios quanto ao retorno negativo das pesquisas de preço nos sistemas oficiais de governo e contratações similares**



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>



PGE/CAP20254/544A

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**realizadas pela Administração Pública.** Nesta esteira, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 2401/2022 – Plenário do TCU, de relatoria do Ministro Augusto Sherman, entende pela necessidade de comprovação nos autos os resultados das pesquisas:

Licitação. Orçamento estimativo. Elaboração. Obras e serviços de engenharia. Pesquisa de preço. Fornecedor. Cotação.

Em obras custeadas com recursos da União, diante da necessidade de se recorrer à pesquisa de preços de insumos e serviços por meio de cotações de mercado, em razão de estes não estarem previstos em sistemas oficiais de referência de preços (parte final do art. 6º do Decreto 7.983/2013), devem ser adotados os seguintes procedimentos: a) fazer constar nos autos do processo de licitação os parâmetros de busca introduzidos (as palavras chaves, o período, as especificações etc.) com a impressão da página da internet; como também os dados inerentes à pesquisa, a exemplo do responsável pela pesquisa, órgão consultado, número da licitação, nome do vendedor, meio de consulta, data da pesquisa, URL do site, CNPJ do fornecedor, quantidade, valor e especificação do objeto, bem como as demais condições de pagamento e entrega; b) na cotação direta com os fornecedores, somente admitir os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 dias; c) para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não considerar os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo; d) buscar, na pesquisa de mercado, o mínimo de três cotações de fornecedores distintos e, caso não seja possível obter esse número, elaborar justificativa circunstanciada.

**Além disso, consta às fls 601-604 e fls 566-567 a pesquisa realizada junto ao Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso, bem como a pesquisa realizada no Radar de compras Públicas do TCE-MT, a fim de comprovar os preços encontrados, em atendimento ao disposto do inciso I do art.46 do Decreto Estadual 1525/2022.**

Ademais, adverte-se que, quando não forem localizados preços nos sistemas oficiais de pesquisa, torna-se indispensável a comprovação documental das tentativas realizadas, a fim de evidenciar a busca efetiva pelas cotações de mercado e justificar a adoção de outros parâmetros de estimativa em observância ao disposto no §2º do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, garantindo-se a transparência, a rastreabilidade dos atos administrativos e a segurança jurídica do procedimento.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGE/CAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por fim, ressalta-se o teor do art. 49 do Decreto Estadual de que “o agente público autor do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas”.

Registra-se que não cabe ao parecerista até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da prorrogação.

### **2.3 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

Sobre o prévio empenho, é indispensável que seja realizado pela Administração, garantindo a disponibilidade de recursos para a contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Assim, verifica-se a emissão da **Nota de Empenho nº 11101.0001.25.001517-4 (fl. 733)**, no importe de R\$ 508.700,00 (quinhentos e oito mil e setecentos reais), indicando a dotação orçamentária:



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGE/CAP20254/544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA


 Governo do Estado de Mato Grosso  
 PGE - Procuradoria Geral do Estado

EMP	NOTA DE EMPENHO		11101.0001.25.001517-4
Nº PED: 11101.0001.25.002225-1		Data de Emissão: 01/10/2025	
Nº NOBLIST: *****			
Unidade Orçamentária: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		Unidade Gestora: 0001 - Geral	
Projeto/Atividade: 2005 - Manutenção de ações de informática		Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade: Prazo		Nº/Ano da Licitação: 0/2023	Motivo Dispensa Licitação *****
Nº Convênio *****	Despesa em Processamento Não	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº Proc Orçamentário Pagt: 000115162025
Conta Bancária: 00777 - CONTA ÚNICA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Tipo de conta bancária: 2-Conta Única	
DADOS DO CREDOR			
Código: 2020.06546-5	Nome: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.		
Endereço: Rua Aua,	CEP: 45.658-464		
Bairro: IGUAPE	Município: Ilhéus UF: BA		
CPF/CNPJ/IG: 81.243.735/0009-03	Insc. Estadual: ***** RG: *****		
DADOS DA DIÁRIA			
Nº OS: *****	Data de Início da Viagem: *****	Data de Retorno da Viagem: *****	
DADOS DO ADIANTAMENTO			
Nº CAD: *****	Data de Solicitação: *****		
DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO			
Dotação Orçamentária: 11101.0001.04.126.036.2009.9900.449000000.250100 00.04.1	Elemento de Despesa: 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Nº RPV:	RPV Vencido:
Valor Total do Empenho (R\$): *** 508 700,00	Valor por Extenso: QUINHENTOS E OITO MIL E SETECENTOS REAIS ***		
Histórico: Ref. Adesão, como órgão participante, à ARP nº 0018/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90023/SEPLAG, instaurado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação CISI/SEPLAG, objetivando a aquisição de 100 (cem) computadores para atender às demandas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso, conforme Termo de Referência (fls. 45-46), devidamente autorizado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão (fl. 97), DESPACHO nº 38678/2025/GAQ/SEPLAG (fls. 728-729) e DESPACHO nº 38830/2025/SEFIN/SEPLAG (fl. 732).			
Data de Autorização da Despesa: 01/10/2025	Ordendador de Despesa: Adriano Mota Queiroz		
Responsável pela Execução Orçamentária		Adriano Mota Queiroz Ordendador de Despesa	

## 2.4 DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 elenca as condições e critérios de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira que a empresa contratada necessita apresentar para a contratação.



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[https://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
 Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>



PGE/CAP20254/544A

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Com relação às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, a área técnica acostou o Check list às fls. 752-753, contendo referência à documentação apresentada.

Seguindo a normativa, o **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 900023/2024**(fls. 283-433), prevê no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo) no item 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - “13.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações. O mesmo Edital - TÓPICO 9 - Da Habilitação elenca os documentos necessários para habilitação (Fls. 293-300):

**9.2 - A habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com a última alteração, Registro Empresarial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, devidamente registrado no órgão competente.(fls. 676-712)

9.2.1.1 - Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

9.2.1.2 - Caso o Representante Legal não esteja indicado no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração.**fls. 624-670-675**

9.2.1.2.1 - São aplicáveis as regras do art. 3º, da Lei 13.726/2018, relativamente à autenticação de documentos.

9.2.2 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.9.2.3 - Em se tratando de cooperativas:

9.2.3.1 - Ata de fundação e documento que aprovou o Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; e



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGE/CAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

9.2.3.2 - Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei 5.764/1971.

9.2.4 - Em se tratando de empresas reunidas em consórcio:

9.2.4.1 - Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio subscrito pelos consorciados, por Escritura Pública ou Documento Particular, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, com pelo menos o seguinte:

9.2.4.1.1 - Designação do consórcio e sua composição;

9.2.4.1.2 - Finalidade do consórcio;

9.2.4.1.3 - Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

9.2.4.1.4 - Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

9.3 – A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.3.1 – Apresentar pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove o fornecimento e prestação dos serviços de garantia "on site" para os equipamentos microcomputador, notebook e monitor, nas quantidades mínimas, conforme tabela abaixo: (...)

**9.4 – A qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante apresentação de:

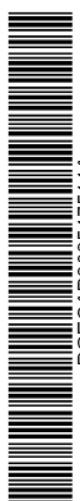
9.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. **fls. 727**

9.4.2 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentado na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral-LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1(um). **fls. 628-672**

9.4.2.1 - A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1, em quaisquer dos índices previsto no subitem acima, deverá possuir Patrimônio Líquido conforme item em que a licitante for classificada na fase de habilitação, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGE/CAP20254/544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação das propostas, nos valores mínimos abaixo: (...)

9.4.3 – Comprovar Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) do respectivo item em que a licitante for classificada na fase de habilitação de no mínimo:

**9.5 - A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante consulta, da Pregoeira, ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

9.5.1 - prova de regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, junto à Caixa Econômica Federal; **fls.715 - válida até 11/10/2025**

9.5.2 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil: Ausente**

9.5.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante; **fls.716 - válida até 30/11/2025**

9.5.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal; **fls. 719 - válida até 30/10/2025**

9.5.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **fls. 714 - válida até 29/03/2026**

9.5.6 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) **fls. 713**;

9.5.7 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (...)

9.7 - Além da documentação descrita nos subitens anteriores, a Pregoeira irá **verificar a existência de registros impeditivos da contratação** (Acórdão 1.793/2011 – Plenário-TCU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponíveis no Portal da Transparência, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ, e consultará a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07/07/2011, bem como, a Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[https://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGECAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

da Previdência Social no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego, prevalecendo a certidão mais recente sobre a mais antiga. fls. 720-721-722-723-724-725-726

(...)

Observa-se que a empresa fornecedora registrada na Ata apresentou uma Declaração(fls. 597) atestando que cumpre com os requisitos de habilitação definidos no Edital em referência, bem como declara outras exigências legais em cumprimento a norma vigente.

Além dos documentos elencados no Edital, a área técnica de modo complementar solicitou alguns documentos para subsidiar a análise da documentação, quais sejam:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda; **fls.717-718 - válida até 30/10/2025;**
- Certidão Negativa de Inclusão no cadastro de Empresa Inidôneas e Suspensas - Controladoria Geral do Estado - CGE, **fls 721, válida até 15/10/2025;**
- Certidão Negativa Tribunal de Contas de Mato Grosso, fls. 722, válida até 15/10/2025;
- Certidão Negativa de Licitante Inidôneos - Tribunal de Contas da União - TCU, **fls. 724 - válida até 30/10/2025;**
- Certidão Negativa Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, **fls 725;**



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGECAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**Diante do exposto, recomenda-se que no momento da celebração do contrato a área técnica certifique quanto à validade dos documentos e certidões apresentadas, em razão de algumas certidões estarem vencidas bem como a ausência de algumas certidões dispostas no Edital.**

Adverte-se, ainda, que, **tratando-se de empresa com matriz e filiais, como é o caso presente, e tendo sido observados documentos de habilitação vinculados a CNPJ distinto (fls. 441-521) do registrado na ARP, torna-se imprescindível que todos os documentos apresentados para habilitação e execução contratual estejam estritamente vinculados ao CNPJ constante da Ata de Registro de Preços (ARP), a fim de assegurar a regularidade do procedimento e a segurança jurídica do ajuste.**

**Cada CNPJ identifica uma pessoa jurídica distinta, de modo que a utilização de documentos de filiais diferentes da constante da ARP pode comprometer a regularidade do procedimento, gerar questionamentos quanto à habilitação e, eventualmente, nulidade do contrato.**

**A observância rigorosa desse critério assegura a transparência, a rastreabilidade das responsabilidades e a segurança jurídica, garantindo que os recursos públicos sejam empregados por empresa formalmente habilitada e autorizada a participar da execução do ajuste.**

Ressalta-se, nesse particular, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade, validade e adequação aos termos do edital, **devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.**

**2.5 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO**



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGECAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A.

**Art. 1º** A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser **previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES**, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

**§ 1º Inclui-se nessa obrigação:**

**IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;**

(...)

§ 2º- A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. (*Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022*)

Desse modo, foi publicada no D.O.E de 08/03/2022 a **Resolução 01/2022** do CONDES, contendo as seguintes disposições:

**Art. 2º** Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - **as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentsos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;**

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGECAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC ou FGV, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

**Art. 3º** Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas. (original sem destaque)

Desse modo, **por constituir contratação com valor anual superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), compreende-se a necessária remessa dos autos ao CONDES para autorização prévia quanto à contratação.**

#### **2.6 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL**

No que tange à **minuta do contrato** (fls. 737-750), por se tratar de adesão carona à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato, conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, este ente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital, e que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador. Trilha este caminho a doutrina mais abalizada. Por todos, confira-se o que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti defendem que "a adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona". Nessa feita, de acordo com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação. Adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGE/CAP20254/544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contratual do órgão "carona", não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou serviço identificado na ata de registro de preços.

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação." (Leis de licitações públicas comentadas. 9. ed. Salvador: Juspodim, 2018. p. 225) (grifamos)

Nesta senda, a minuta do contrato não poderia ser objeto de nova análise e parecer pela assessoria jurídica do órgão aderente por estar vinculada aos termos do edital e do certame já realizados, já tendo sido objeto de análise e parecer jurídico, prévios.

Desta forma, apenas se admitem pequenas adequações para adaptar o contrato à realidade deste Ente. No caso em específico, verifica-se que foi elaborada de acordo com as normas de regência no âmbito federal e estadual, reunindo as condições de legalidade pertinentes ao instrumento da espécie.

A contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 14.133/2021, art. 94), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 296).

### **3. CONCLUSÃO**

**Pelo exposto, opina-se pela possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preço nº 0018/2024 - Pregão Eletrônico SRP nº 90023/2024 pertencente ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) objetivando a aquisição de 100(cem) computadores, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão", desde que:**



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGE/CAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1. **Complementação da Justificativa:** a área técnica deve apresentar documentos comprobatórios que sustentem as informações constantes dos autos, reforçando a motivação da contratação e assegurando maior robustez, transparência e segurança jurídica ao processo;
2. **Solicitação Formal da demandante/consulente:** recomenda-se a juntada aos autos do documento equivalente à solicitação formal da unidade requisitante para utilização do Registro de Preços, a fim de comprovar o interesse expresso da consulente e regularizar a instrução processual, nos termos do art. 213, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
3. **Revisão dos Documentos de Habilitação:** que sejam revisados todos os documentos de habilitação ausentes e renovados aqueles que se encontram vencidos, garantindo a regularidade jurídica e documental do procedimento;
4. **Observar o CNPJ registrado na ARP:** que todos os documentos de habilitação e execução contratual estejam vinculados estritamente ao CNPJ constante da Ata de Registro de Preços, especialmente em casos de empresas com matriz e filiais, garantindo a regularidade do procedimento e a segurança jurídica;
5. **Encaminhamento ao CONDES:** que sejam remetidos os autos ao CONDES, nos termos do art. 3º da Resolução nº 001/2022, em razão de o valor da contratação ser superior a



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para a devida autorização;

6. **Utilização da Minuta Contratual do Edital:** que seja utilizada exclusivamente a minuta contratual constante do edital de licitação que originou a ARP à qual se pretende aderir, garantindo a observância das condições previamente estabelecidas no certame;
7. **Publicação do Extrato do Contrato:** a contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do contrato como condição indispensável para sua eficácia (Lei nº 14.133/2021, art. 94), bem como disponibilizá-lo no site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, incluindo as alterações e ocorrências relativas à sua execução (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 296).

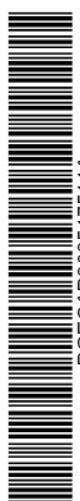
Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

À apreciação superior.

**Gilberto Alves de Azeredo Júnior**  
Procurador(a) do Estado



Assinado digitalmente por Gilberto Alves de Azeredo Júnior - 07/10/2025 - 11:51  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: T123C



PGECAP202547544A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 08/10/2025 às 10:39:57.  
Documento Nº: 31142039-6463 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31142039-6463>

SIGA